

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2019
PROCESSO TC/7885/2019

CONTRATO nº 034/2019

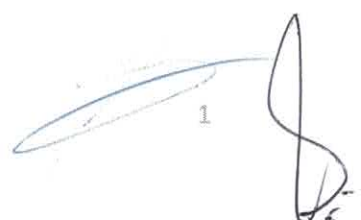
CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA LIMPEZA E
HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR
CONDICIONADO QUE FIRMAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA –
EPP.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 05.679.838/0001-77, endereço Rua Alegrete nº 2071 Bairro Cel. Antonino, neste ato representada por meio de seu representante legal, Rodinei Schimitt, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6680061-0 SSP/PR, CPF: 020.335.419-24, residente à Rua das Paineiras nº 370 Bairro São Francisco, Campo Grande - MS.

1



As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de empresa especializado na limpeza e higienização de dutos de ar condicionado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 13/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste no Fornecimento e instalação de Películas de vidros, nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Médio	
			Valor Unitário	Valor Total
1	Limpeza robotizada, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa da rede de dutos.	2.100 metros	R\$ 53,45	R\$112.245,00
2	Serviços de Limpeza de grelhas e difusores.	450 unidades	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00

2





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TCE-MS
FLS. 442
RUB. X

3	Avaliação de qualidade do ar em 25 pontos internos e 02 pontos externos: Amostragem e Análise de Bioaerossol (fungos) – Norma Técnica 001 – RE 09/2003 – ANVISA Verificação De índices de Dióxido de Carbono – Norma técnica02 – RE 09/2003 – ANVISA Análise dos Aerodispersóides Totais – Norma Técnica 004 – RE 09/2003; Verificação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar Norma Técnica 003 – RE 09/2003	2 unidades	R\$ 9.002,50	R\$ 18.005,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 146.000,00

1.2 O valor global estimado do presente contrato CONSISTE na cifra de **R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

2.1 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo executados em sua integralidade e imediatamente.

2.2 A execução dos serviços de limpeza dos dutos de ar condicionado, que ocorrerá sempre com o sistema desligado, somente poderá ser realizada nos seguintes dias e horários:

2.3 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 20:00 às 06:00 horas.

2.4 Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

2.5 O agendamento dos serviços ficará sob a responsabilidade da contratada, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização.

2.6 Os profissionais da empresa Contratada somente terão acesso às dependências deste Órgão devidamente identificados por crachás e mediante autorização da DGI, onde deverá constar expressamente o local específico onde será executado o serviço.

3

2.7 A empresa contratada deverá fornecer aos funcionários os EPI's necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços de limpeza e higienização dos dutos de ar condicionado terão o período de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de limpeza, contra possíveis defeitos, como por exemplo, má qualidade constada em relatório técnico posterior, quedas de sujeira, etc.

3.2. A higienização deverá ser garantida por 12 (meses), contados a partir da data de fornecimento de serviço, contra defeitos de execução. Nesse sentido a contratada compromete-se a efetuar a correção dos serviços no período máximo de 30 (trinta) dias corridos;

3.3. O término do contrato não isenta a contratada de prestação de serviços ou refazer o serviço, que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

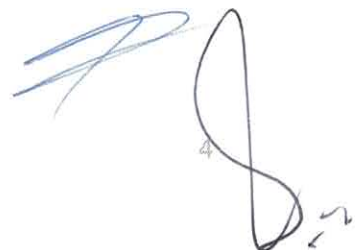
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, correspondente ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal.

4.2. No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

4.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TCE-MS
FLS. 444
RUB. 1

4.5. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Qualquer irregularidade poderá representar óbice à realização do pagamento.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNICONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.16	00	R\$ 146.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.1.2. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

8.1.3. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.1.4. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

8.1.6. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.1.7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.1.7.1. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

8.1.7.2. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

8.1.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de

8.1.16. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.1.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.18. Fornecer, **mensalmente**, no ato da entrega da Nota Fiscal, **relatório técnico escrito**, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

8.1.18.1. Descrição das manutenções corretivas realizadas.

8.1.18.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.1.18.3. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços.

8.1.19. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

8.1.20. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.1.21. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.



justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo nas hipóteses em que houver manifestação do TCE/MS concedendo prazo superior.**

8.1.9. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, usando uniforme e crachá de identificação.

8.1.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

8.1.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

8.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.1.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

8.1.15. Proceder à limpeza e retirada de lixos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.



8.1.22. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

8.1.23. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

8.1.24. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

8.1.25. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

8.1.26. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, além de fiscalizar a sua utilização.

8.1.27. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência



9

de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.1.28. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.1.29. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.1.30. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuadas pela Contratante.

8.1.31. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da Contratada ou qualquer de seus equipamentos e instalações.

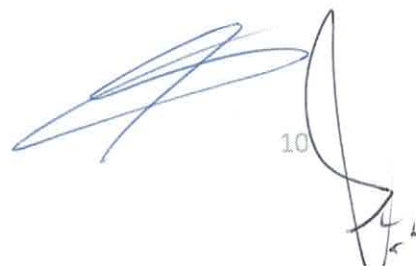
8.1.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.

8.1.33. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

8.1.34. Fornecer aos funcionários os EPI's necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho.

8.2. São obrigações do Tribunal:

8.2.1. Cumprir os termos do presente contrato;



10

8.2.2. Realizar o pagamento nos prazos ajustados;

8.2.3. Permitir a entrega dos objetos em suas instalações;

8.3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas

que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TCE-MS
FLS. 652
RUB. X

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 12.1.

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão contrato ficará sob responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão de Infraestrutura, Darcy Bordim de Souza Junior e a fiscalização ficará a cargo do servidor, Fábio Augusto Tavares.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TCE-MS
FLS. 453
RUB. X

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 10 de setembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA – EPP

Rodinei Schimitt

TESTEMUNHAS:

Ass.: <u>Adriano</u>	Ass.: <u>Diliana Alves Marassi</u>
Nome: _____	Nome: _____
CPF: <u>81971321104</u>	CPF: <u>040.235.711-64</u>